

Resolução nº 361
De 22 de janeiro de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 359/89.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15-03-75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.460, de 19-05-89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.669, de 04-12-89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 157,70 (cento e cinquenta e sete cruzados novos e setenta centavos), o valor da UFERJ para vigorar no mês de JANEIRO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de JANEIRO do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 359, de 26-12-89;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 359, de 26-12-89.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 340,63

Com pernoite NCZ\$ 756,96

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo